



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3  
Edifício Adail Belmonte  
Brasília - DF - CEP: 70070-600  
Telefone: (61) 3366-9100  
www.cnmp.mp.br

## SUMÁRIO

Plenário.....	1
Corregedoria Nacional.....	2

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Correição nº 1.00510/2024-06 (Sigiloso)

Interessados: Ministério Público do Estado do Maranhão

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

#### E M E N T A

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO NA (...) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. APROVAÇÃO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO.

1. Relatório conclusivo da Correição Extraordinária na (...) do Ministério Público do Estado do Maranhão, designada para o período de 6 a 16 de maio de 2024, para verificar a regularidade de atuação.
2. Instauração de reclamação disciplinar visando apurar eventual responsabilidade d\* membr\* correicionad\* pelo extravio de um pendrive, já objeto de apuração pela CGMPPA no processo administrativo n. 57372024 (item II.3 deste relatório).
3. Instauração de Procedimento de Remoção por Interesse Público em face do Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos dos artigos 142 a 146 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
4. Aprovação do relatório conclusivo, por unanimidade.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar o relatório conclusivo da Correição Extraordinária na (...) do Ministério Público do Estado do Maranhão, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2025.

(Documento assinado digitalmente)

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA

Corregedor Nacional

Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL

### DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2025

Notícia de Fato nº 1.00230/2025-70

Noticiante: Alyne de Oliveira Bautista

Conclusão:

Ante o exposto, indefiro a presente notícia de fato, ante a observância do instituto da coisa julgada constatada no presente caso, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea “b”, do RICNMP. Após a certificação do trânsito em julgado desta decisão, determino a extração de cópia dos autos para posterior encaminhamento à Secretaria Processual para a instauração de Pedido de Providências e submissão ao Plenário para análise da possibilidade de aplicação de multa por litigância de má-fé a senhora Alyne de Oliveira Bautista (CPF n. 471.438.601- 82), em razão do abuso do direito de petição/reclamação, na forma dos artigos 80, incisos V e VI, e 81, ambos do CPC, consoante precedente firmado no bojo do Recurso Interno em Notícia de Fato n. 1.00898/2022-20, de relatoria do Conselheiro Rodrigo Badaró, julgado pelo Plenário deste CNMP na 1ª Sessão Ordinária de 2024 (05/02/2024). Determino a cientificação das partes noticiante e noticiada a respeito desta decisão, preferencialmente via sistema ELO. Determino, por fim, a comunicação ao Plenário, na forma regimental, sobre a presente decisão.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Reclamação Disciplinar nº 1.00210/2025-81

Reclamantes: Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (ADPERGS) e Mariana Py Muniz

Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Eugênio Paes Amorim

Advogado: João Batista Schmitt de Nonohay OAB: 42276

Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se pela presença de indícios de autoria e de materialidade da conduta violadora dos deveres funcionais de manter conduta irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, velando por sua respeitabilidade pessoal, pela dignidade de seu cargo e pelo prestígio da instituição e de velar pelo prestígio da Justiça, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição, previstos no art. 55, caput e inciso I, da Lei Orgânica do MPRS, razão pela qual determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, ad referendum do Plenário, em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Eugênio Paes Amorim.

Registre-se que a presente instauração do Processo Administrativo Disciplinar, tomada com base no artigo 18, inciso VI, e no artigo 77, inciso IV, ambos da Resolução nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP, está embasada na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00210/2025-81, tramitada perante esta Corregedoria Nacional.

Determino a lavratura da respectiva Portaria e, após o referendo do Plenário, a sua distribuição a um Conselheiro Relator, na forma do art. 89 do RICNMP.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA DE 23 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA CNMP-CODI/CN N. 11/2025

Reclamação Disciplinar n. 1.00210/2025-81

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 130-A, §§ 2º, III, e 3º, I, da Constituição Federal, pelos arts. 18, VI, e 77, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da reclamação disciplinar n. 1.00210/2025-81, RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Promotor de Justiça Eugênio Paes Amorim, Membro do Ministério do Estado do Rio Grande do Sul, em razão dos seguintes fatos que, em tese, configuram infração disciplinar: (...)
2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a incursão do Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul EUGÊNIO PAES AMORIM na infração disciplinar de violação aos deveres funcionais de manter conduta irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, velando por sua respeitabilidade pessoal, pela dignidade de seu cargo e pelo prestígio da instituição e de velar pelo prestígio da Justiça, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição, previstos no art. 55, caput e inciso I9, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar Estadual nº 6.536/1973).
3. Determinar, após o referendo do Plenário, a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do art. 89 do RICNMP.
4. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do art. 90 do RICNMP.
5. Determinar o apensamento de cópia da reclamação disciplinar nº 1.00210/2025-81 ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado.
6. Determinar a autuação da presente Portaria como peça inaugural dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2025.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA  
Corregedor Nacional do Ministério Público